

Seguridade

Social e Tributação



Ano XXVIII | Nº141 | Brasília | Julho de 2021

REFORMA ADMINISTRATIVA **E O FUTURO DO ESTADO**

PEC 32/20 altera a concepção de Estado, definida pela Constituição Federal de 1988, e transfere para a iniciativa privada todos os direitos sociais

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Políticas públicas de distribuição de renda são necessárias e urgentes

SEQUELAS DA COVID-19

Sintomas persistentes exigem atenção e acompanhamento médico

DIREITOS DOS SERVIDORES

Carreiras do funcionalismo acumulam perdas desde a Constituição Federal de 1988



Reforma Tributária Solidária

Quem lida com impostos no seu dia a dia sabe o quanto é injusta a tributação no Brasil.

É por isso que a Anfip e a Fenafisco convidam você a participar da Mobilização pela Reforma Tributária Solidária. Mudanças na forma como os impostos são cobrados podem diminuir a desigualdade social.

MENOS DESIGUALDADE,
MAIS BRASIL



f @reformasolidaria1



Cenário nacional ainda é de instabilidade

Chegamos à metade do ano e o cenário vivido ainda é de alerta. A pandemia, mesmo que a vacinação tenha começado em praticamente todo país, ainda é lenta. Em vários estados as medidas restritivas continuam sendo fundamentais para o controle da pandemia e a proteção do sistema de saúde pública, o que acarreta em consequências para a economia local. Nesse interim, o governo diminuiu o valor do Auxílio Emergencial, ampliando o abismo da desigualdade que, em 2020, tentou-se controlar.

No cenário interno, serviços e servidores públicos permanecem sendo ameaçados por uma reforma administrativa restritiva de direitos, presa no conceito de ajuste fiscal em detrimento da implementação de melhorias em serviços para toda a sociedade. Um verdadeiro roteiro de como

desestruturar a administração pública de uma só vez, abrindo caminhos explícitos para a corrupção dentro das repartições, em cargos comissionados e de confiança.

Ainda que o momento seja muito delicado para toda sociedade, em especial os servidores públicos, a atenção e a ação da ANFIP estão voltadas para a busca do bem coletivo, com o funcionamento ideal da máquina administrativa pública. É por isso que a Entidade segue atuando em todas as frentes, de todas as maneiras possíveis, ouvindo e se fazendo ouvir, participando de coletivos para efetivamente continuar plantando um legado que faça diferença na vida de seus associados e que leve à sociedade conhecimento suficiente para o aprimoramento dos mecanismos de justiça social.

Publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

DIRETOR RESPONSÁVEL:
Benedito Cerqueira Seba

EDIÇÃO E REPORTAGEM:
Ludmila Machado e Daiana Lima

FOTOS:
Arquivo ANFIP, Fotos Públicas e Shutterstock

CONSELHO EDITORIAL:
Décio Bruno Lopes
Eucélia Maria Agrizzi Mergá
Crésio Pereira de Freitas
José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Benedito Cerqueira Seba
Cesar Roxo Machado

REDAÇÃO, COORDENAÇÃO E EDIÇÃO:
ANFIP

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:
Gilmar Vitalino

CONSELHO EXECUTIVO

Décio Bruno Lopes
Presidente

Márcio Humberto Gheller
Vice-Presidente Executivo

Eucélia Maria Agrizzi Mergá
Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial

Crésio Pereira de Freitas
Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduina Santiago Félix
Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Albenize Gatto Cerqueira
Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Ariovaldo Cirelo
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Cesar Roxo Machado
Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

João Alves Moreira
Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Carlos Alberto de Souza
Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Luiz Mendes Bezerra
Vice-Presidente de Finanças

Benedito Cerqueira Seba
Vice-Presidente de Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme
Vice-Presidente de Relações Públicas

José Avelino da Silva Neto
Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC - Heliomar Lunz

AL - Francisco de Carvalho Melo

AM - Miguel Arcanjo Simas Nôvo

AP - Emir Cavalcanti Furtado

BA - Roswílzio José Moreira Góes

CE - Gilson Fernando Ferreira de Menezes

DF - Maria José de Paula Moraes

ES - Rozinete Bissoli Guerini

GO - Carlos José de Castro

MA - Mairia Silva Gomes de Oliveira

MG - Afonso Ligório de Faria

MS - Isabel Nascimento Elias Pereira

MT - Ana Pereira Leite

PA - Maria Oneyde Santos

PB - Maria dos Remédios Bandeira

PE - Rita de Cássia Cavalcanti Couto

PI - Osmar Escórcio de Carvalho

PR - Josemar Jorge Cecatto Santos

RJ - Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

RN - Jonilson Carvalho de Oliveira

RO - Francisco Raia

RR - Andre Luiz Spagnuolo Andrade

RS - Luiz Carlos Santos da Silva

SC - Antonio Carlos Silveira

SE - Jorge Lourenço Barros

SP - Genésio Denardi

TO - José Carlos Rêgo Morais

CONSELHO FISCAL

Assunta Di Dea Bergamasco

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

Maria Gorete de Sousa Ramalho Medeiros

Assessoria Socioeconômica

Vanderley José Maçaneiro

Wilson Antonio Romero

A Reforma Administrativa (PEC 32/20), que faz profundas mudanças na administração pública brasileira, continua na pauta prioritária do Congresso Nacional e a Revista Seguridade Social e Tributação traz informações importantes sobre a proposta. Para explicar os impactos da PEC e como o texto altera a concepção de Estado que temos desde a Constituição Federal de 1988, trazemos uma entrevista exclusiva com o diretor técnico do Dieese, Fausto Augusto Junior.

Na mesma linha da proteção social do Estado, confira também uma matéria especial sobre a necessidade de implementação de políticas públicas, em especial as voltadas para a transferência de renda e recuperação econômica, principalmente nesse cenário de desestruturação social gerada pela pandemia.

Ainda nesta edição, saiba como a Covid-19 afeta a saúde das pessoas, mesmo após serem curadas da doença. As sequelas podem ser sentidas por vários meses seguintes e precisam de tratamento e acompanhamento médico. Leia relatos de pacientes e veja quais são as principais sequelas de longo prazo.

Já o resultado da arrecadação federal tem mostrado uma recuperação sequencial, tendo registrado desempenhos recorde neste primeiro semestre de 2021. O resultado de junho confirma a retomada do crescimento econômico.

Para completar, o consultor e assessor de entidades sindicais Vladimir Nepomuceno aborda em seu artigo os direitos dos servidores públicos, a partir da Constituição Federal de 1988, e as perdas da carreira ao longo dos anos.

Boa leitura!

Esta edição: 5.500 exemplares
Distribuição: gratuita

A assinatura da revista Seguridade Social e Tributação é gratuita. Envie seus dados (nome e endereço completos) para o email cadastro@anfip.org.br

Permitida a reprodução total ou parcial dos textos, desde que citada a fonte. As matérias e artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Conselho Executivo da ANFIP.



**Acesso rápido ao
nosso conteúdo!**



- 1 Abra a câmera do seu celular;
- 2 Aponte para o código QR na página da revista;
- 3 Clique na aba que vai abrir na tela para ler a versão digital da revista.

SUMÁRIO



7

PEC 32/20 modifica concepção de Estado definido pela Constituição Federal

A PEC 32/2020, da Reforma Administrativa, que altera dispositivos sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, representa um grande retrocesso, pois fomenta a instabilidade e a precarização da administração pública.

15



Medidas de proteção social do Estado beneficiam população e alavancam economia

Em meio à pandemia, emergem políticas públicas de distribuição de renda, fundamentais para transformar esse cenário, como o Auxílio Emergencial, que já beneficiou mais de 60 milhões de brasileiros.

20



Recuperados da Covid-19 enfrentam sequelas de longo prazo

Conheça histórias de brasileiros que, mesmo curados da Covid, se submetem a uma longa jornada de reabilitação por causa das sequelas da doença que agredem vários órgãos do corpo humano.

24



Receita Federal do Brasil registra recordes sequenciais de arrecadação

Os resultados confirmam uma recuperação crescente sustentável da arrecadação federal, com uma trajetória de crescimento que se iniciou em agosto de 2020 e, desde então, vem se mantendo nessa vigorosa retomada.

27



Direitos dos servidores a partir da Constituição Federal de 1988

Os direitos dos servidores públicos, previstos na Constituição Federal de 1988, resultado de grande debate durante a constituinte, sofrem ataques por meio de reformas.



PEC 32/20 modifica concepção de Estado definido pela Constituição Federal

Segundo o Dieese, o que está por trás da ideia da Reforma Administrativa é a intenção, muito clara, de privatização dos direitos sociais



A crise provocada pela pandemia da Covid-19 mostrou ao mundo todo que os problemas sociais e econômicos das sociedades só podem ser solucionados pelo Estado. Na contramão disso, o Brasil tenta aprovar uma reforma que diminui o papel do Estado e transfere suas obrigações para a iniciativa privada. As mudanças estão previstas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2020, que trata da Reforma Administrativa, apresentada pelo poder Executivo em 3 de setembro de 2020.

O texto, ao alterar disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, representa um grande retrocesso, pois fomenta a instabilidade e a precarização da administração pública, além de afetar a capacidade de o Estado atender às necessidades econômicas e sociais do país.

Segundo afirma o diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), **Fausto Augusto Junior**, a proposta de Reforma Administrativa, em tramitação na Comissão Especial do Congresso Nacional, é, na verdade, a desconstrução do Estado que conhecemos, definido na Constituição Federal de 1988. “É uma proposta bastante radical, que modifica a compreensão de Estado, coloca o Estado brasileiro como subsidiário da iniciativa privada. Inverte a lógica daquilo que foi construído na Constituição de 88, em que cabe ao Estado garantir os direitos sociais e a iniciativa privada tendo um papel complementar. A PEC 32/20 faz o inverso, coloca a iniciativa privada como responsável pelo provimento dos serviços e cabe ao Estado um papel complementar”, explica o especialista.

Apesar de ter um viés fiscalista, a Reforma Administrativa em tramitação não traz nenhuma melhoria para a administração pública nem para a prestação de serviço à população, que é quem mais depende deste atendimento. “O mais provável, que está por trás de tudo isso, é que há uma intenção muito clara de privatização dos direitos sociais. Vamos ver claramente um processo



de terceirização e privatização da assistência, da saúde, da educação e das obrigações do Estado”, alerta o diretor técnico do Dieese.

Dentre as mudanças promovidas pela PEC 32/20, a proposta extingue o Regime Jurídico Único (RJU); acaba com a estabilidade dos servidores, exceto para as carreiras típicas de Estados – que não estão definidas no texto da PEC – ; aumenta a rotatividade, com contratos precarizados de trabalhadores, que poderão, a qualquer momento e a qualquer prazo, perder o seu posto de trabalho, a depender do político de plantão. “É uma reforma que altera, sensivelmente, o que a gente entende por Estado”, diz Fausto Augusto.

Na entrevista a seguir, o diretor técnico do Dieese explica os impactos da Reforma Administrativa e como a proposta vai alterar a concepção de Estado que foi construída na CF de 1988:

O que representa a PEC 32/20 para a administração pública brasileira?

Fausto Augusto: A PEC 32 é muito mais do que uma Reforma Administrativa. Quando se fala em Reforma Administrativa, imagina-se uma mudança de ministério, de secretarias, adequação do governo. A PEC 32 não é isso. É, na verdade, uma reforma de Estado. O Estado que vai emergir, caso a PEC seja aprovada nos termos atuais, será outro. É, de certo modo, uma desconstrução do que foi edificado pela Constituição de 1988. A Constituição concebeu o desenho de um Estado social, em que os direitos sociais devem ser garantidos e mantidos por ele, tendo a iniciativa privada papel complementar. A PEC 32 constrói um processo em que o Estado é coadjuvante, ou seja, ele é que complementa a iniciativa privada. É uma inversão. O Estado só vai entrar onde a iniciativa privada não quiser estar. Esse debate é muito pouco difundido quando se fala da Reforma Administrativa, mas, de fato, é o que está por trás disso tudo. É preciso prestar atenção a isso para se entender o que significa, de fato, a PEC 32.

Em relação aos direitos sociais garantidos na Constituição Federal, quais serão os principais impactos, caso a reforma seja aprovada da forma como está na PEC 32/20?

O mais provável é que ampliará muito a privatização dos direitos sociais. O Estado, muitas vezes, até pode ser que pague depois pelos direitos do cidadão brasileiro, mas a intenção é a execução desses direitos sejam privatizados, fiquem na mão e aos cuidados da iniciativa privada. Caberá ao Estado remunerar a iniciativa privada por esses serviços. Todo um capítulo da Reforma busca facilitar essa relação com a iniciativa privada e deslocar para ela o fundo público, que hoje está dentro do próprio Estado, em grande medida na forma de salários dos servidores. Existe uma discussão de retirada desses recursos dos salários dos servidores que são quem executam os direitos sociais em direção à iniciativa privada, com contratação de serviços. É um passo largo no processo de terceirização e privatização da assistência, da saúde, da educação e das obrigações do Estado.

Uma das mudanças mais importantes é o fim da estabilidade para os servidores, o que certamente vai reduzir o número de trabalhadores atraídos pelo trabalho no setor público – até mesmo porque o setor público não paga melhor que a iniciativa privada, ao contrário do que se prega. O setor público paga menos, na maior parte dos casos, do que a iniciativa privada. Então, o serviço público, sem estabilidade, vai perder atratividade como carreira para muita gente. É muito possível que vejamos minguar inteligência e capacidades dentro do Estado, em nome de uma pseudo melhoria da competitividade, da produtividade etc, que não leva em conta o que é, de fato, o Estado brasileiro.

Os direitos sociais do Brasil são direitos civilizatórios, são direitos de cidadania. A Constituição de 88 veio prover direitos sociais, quebrar a relação do acesso a eles a partir de determinado político de plantão. Essa ideia do coronelismo, de ter direito à saúde quem é amigo do vereador, do prefeito ficou para trás,

foi quebrada com a Constituição. Os direitos são universais, de todo cidadão. A PEC reconstrói os mecanismos para o retorno dessa visão clientelista em que barganha o direito social, política do dia a dia, na política eleitoreira.

Isso significa um retrocesso anterior à Constituição de 88?

Sim. Em alguns casos, um retrocesso à etapa anterior ao Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), da época de Getúlio, que profissionalizou o Estado, inseriu concurso público.

A PEC propõe aumentar a rotatividade do Estado, reduzir e facilitar a demissão no serviço público. Imagine o caso que vivemos hoje da CPI da vacina, em que servidores podem denunciar o gestor sobre o que aconteceu. O servidor faz isso porque tem estabilidade. Se não tivesse estabilidade, denunciaria em um dia e no outro seria demitido, ou seja, provavelmente ele não faria a denúncia. Isso para não dizer do despotismo que circunda a administração pública na comissão. Imagine isso ganhando proporções no Estado brasileiro como um todo. O Estado brasileiro vai ficar à mercê de interesses políticos específicos, perdendo o profissionalismo que foi construído a partir do concurso público e da estabilidade.

O que isso representa a longo prazo? O fim da estabilidade, essa maior rotatividade dentro do serviço público?

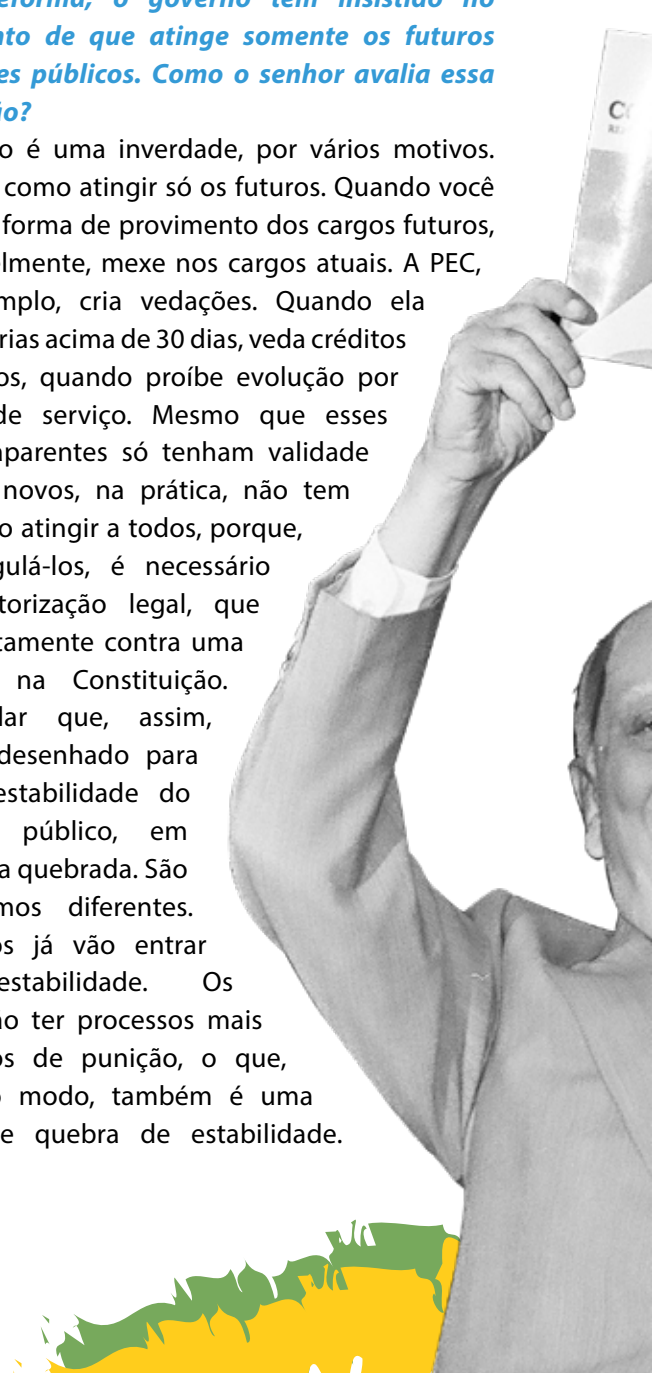
Bom, isso significa um desmonte do Estado brasileiro, tal qual conhecemos hoje. Muitos só vão se dar conta do que a Reforma significa quando perderem o que têm. E acredito que o país vai sentir muita falta do Estado que temos. Muitos serviços públicos vão desaparecer aos poucos. Vamos ver a estrutura do Estado diminuir, ver menos pessoas cuidando de atividades que precisam ser feitas para garantir os direitos que precisam ser garantidos. A reforma é algo grave e preocupante, porque vai gerar mudanças e perdas que vão se dar aos poucos.

Muito se fala de corrupção, mas o Estado que tem essa promiscuidade com a iniciativa privada tende a ser muito mais corrupto, com muito menos sistemas de controle. Imagine uma entrada desenfreada de contratos e convênios da iniciativa privada, de um lado, e, de outro, agentes públicos cada vez mais atrelados aos políticos de plantão.

As ferramentas criadas para “melhorar o Estado”, na verdade, vão acabar com o Estado como a gente conhece. Vai virar um grande balcão de negócios para transferir serviços para a iniciativa privada.

Nessa reforma, o governo tem insistido no argumento de que atinge somente os futuros servidores públicos. Como o senhor avalia essa afirmação?

Isso é uma inverdade, por vários motivos. Não tem como atingir só os futuros. Quando você mexe na forma de provimento dos cargos futuros, inevitavelmente, mexe nos cargos atuais. A PEC, por exemplo, cria vedações. Quando ela proíbe férias acima de 30 dias, veda créditos retroativos, quando proíbe evolução por tempo de serviço. Mesmo que esses pontos aparentes só tenham validade para os novos, na prática, não tem como não atingir a todos, porque, para regulá-los, é necessário uma autorização legal, que vai prontamente contra uma cláusula na Constituição. Sem falar que, assim, tudo é desenhado para que a estabilidade do servidor público, em geral, seja quebrada. São mecanismos diferentes. Os novos já vão entrar sem estabilidade. Os atuais vão ter processos mais facilitados de punição, o que, de certo modo, também é uma forma de quebra de estabilidade.



Para os aposentados, veremos também impactos importantes, porque quando se acaba com a ideia de função pública e se constrói a ideia de vínculo, você não terá mais paridade nas aposentadorias. Como nenhum conceito de carreira vai existir a partir da Reforma, vamos perder a equiparação do reajuste dos aposentados com os trabalhadores da ativa. Além de tudo, a reforma incentiva a saída e a desconstrução de regimes próprios de previdência para incorporação ao regime de previdência privada. Na prática, isso significa que pela reforma da Previdência, toda vez que o sistema próprio de aposentadoria estiver em crise, cria-se uma contribuição complementar.

Se não vão entrar novos servidores no sistema, mas o número de aposentados vai aumentar, o sistema irá entrar em desequilíbrio. O sistema entrando em desequilíbrio, cobrará dos servidores ativos e dos aposentados uma contribuição maior. Então, a PEC pega todo mundo e de maneiras diferentes, mas pega todo mundo. Todo mundo vai, certamente, perder mais do que ganhar.

Inclusive a maior parte da população, que depende dos serviços públicos. Correto?

Sim, porque o serviço público vai minguar. Vamos voltar ao modelo de antes da Constituição de 88, em que as relações políticas são importantes para se ter acesso à saúde, com número de servidores reduzido e rotatividade alta. A população vai depender muito do serviço privado

e, muitas vezes, não vai ser atendida porque o número de vagas no hospital X tem relação com lucro. Então, essa redução do Estado vai ter impacto sobre o serviço público e os direitos sociais em geral.

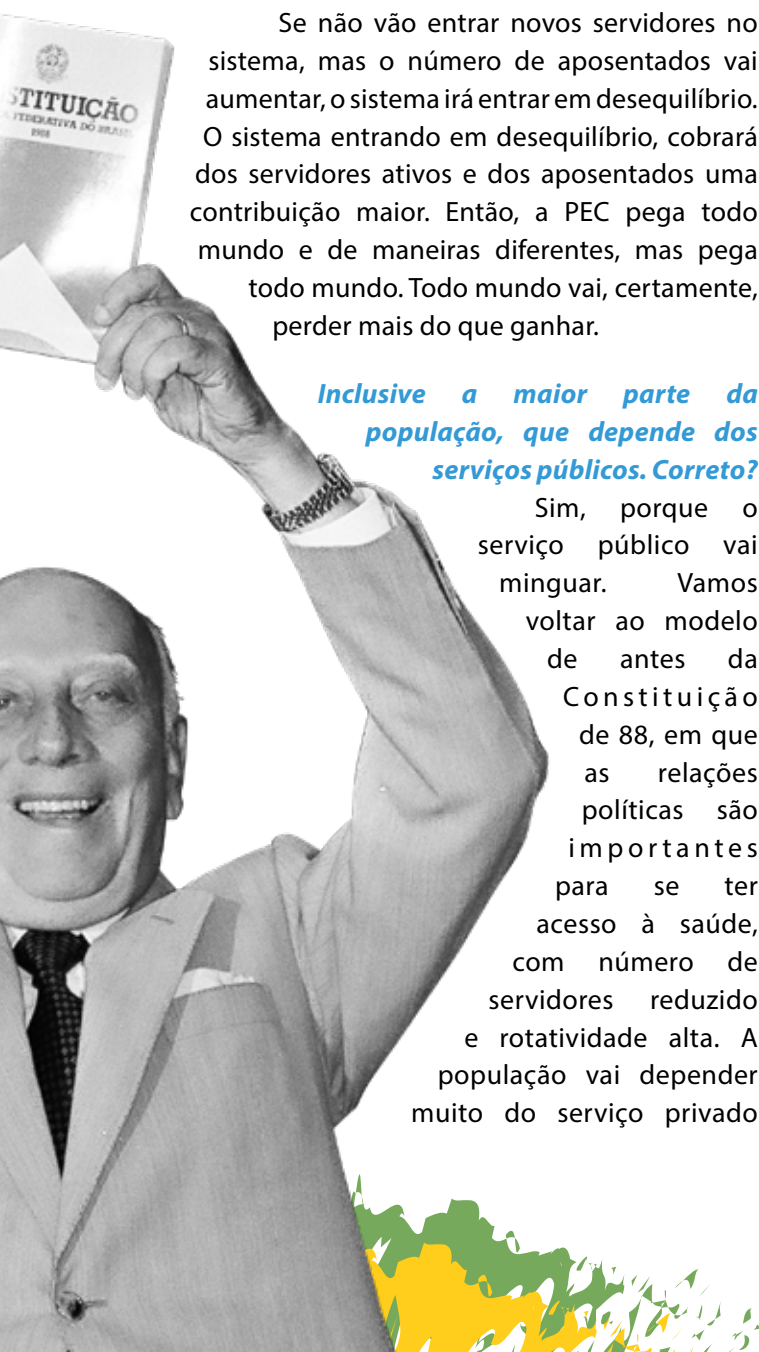
Qual é a questão? Isso não vai ser de um dia para o outro. Vai ser um longo processo de desmonte e vai levar tempo para as pessoas perceberem. A maior parte dos cidadãos brasileiros não sabe que vai ter a vida muito impactada, até chegar o momento em que vai acordar e perceber que está pagando por quase tudo.

A PEC traz algum ganho para a União ou serão só perdas, já que também impacta a arrecadação da contribuição social e a Previdência Social?

Esse é um grande problema. Há uma visão hegemônica do pensamento liberal, segundo a qual você vai retirando gastos obrigatórios do Estado e revertendo esses gastos em investimentos que impulsionariam o desenvolvimento brasileiro. Na prática, no entanto, muito provavelmente, o que vai haver é perda de recursos que vinham em forma de salário nas diversas economias espalhadas pelo Brasil. Vamos lembrar que, em muitas regiões, o único trabalhador formal é um servidor público. Esse desmonte do serviço público vai significar, inevitavelmente, mais concentração de riqueza nos estados e regiões e enfraquecimento de economias locais, que dependem muito da economia estatal, do servidor público que está alocado em diversos espaços.

Vai ser criada uma insegurança com o fim da estabilidade e um achatamento salarial médio. Os recursos disponíveis em salários, que as pessoas gastam hoje em localidades mais pobres, vai diminuir drasticamente.

O Estado também vai perder parte de seu papel no investimento. É bom lembrar que a Reforma deixa muito claro: o Estado brasileiro vai ser proibido de fazer concorrência com o setor privado, a depender das condições que estarão estabelecidas. Isso é muito grave. O Estado deixará de ser agente de desenvolvimento, como previsto



na Constituição. A Reforma tem um projeto privatista por trás e um projeto de enxugamento de Estado. E quem sente muito o enxugamento de Estado? Normalmente as regiões mais pobres, dependentes estritamente do que vem de fundos públicos.

Diante desse cenário, o que podemos enxergar é que estamos caminhando para um Estado mínimo? Que tipo de Estado teremos no futuro?

Vamos ver o que vai de fato sair com a Reforma. A proposta começou a tramitar agora, então, é difícil avaliar o que vai sair no final desse processo. Agora, se passar do jeito que está, vamos caminhar para um Estado mínimo. É bom lembrar que no Estado mínimo, é retirado todo o direito social, enquanto se priorizam tributação, fiscalização e poder de polícia. O Estado brasileiro caminha para se reduzir a isso. Com a redução do Estado, colocando as responsabilidades estatais na mão da iniciativa privada, serão retirados também recursos, na forma de salário, do conjunto dos servidores, dinheiro que movimenta as economias. O crescimento médio vai ser reduzido, principalmente das regiões mais distantes e vulneráveis, que dependem, para se desenvolverem, de recursos públicos. Essa é uma mudança bastante grande, que certamente afetará muito os menores estados e municípios, para os quais a renda dos servidores é muito importante.

Então, podemos dizer que, caso a reforma passe do jeito que está, teremos um Estado ainda mais empobrecido e com maior desigualdade social?

Isso. Um Estado mais empobrecido e com mais desigualdade social e sem as ferramentas para conseguir lidar com uma nova desigualdade que vai surgir se a reforma passar.



Os direitos sociais do Brasil são direitos civilizatórios, são direitos de cidadania. A Constituição de 88 veio prover direitos sociais, quebrar a relação do acesso a eles a partir de determinado político de plantão



Entenda a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/20:

REFORMA EM TRÊS FASES:

1ª - PEC 32/2020: Novo regime de vínculos, alteração organizacional da administração pública e fim imediato de alguns benefícios;

2ª - Projetos e projetos de lei complementar serão apresentados para tratar de gestão de desempenho, diretrizes de carreiras e cargos, funções e gratificações; e

3ª - Será apresentado o Projeto de Lei Complementar do Novo Serviço Público tratando de direitos e deveres, estrutura remuneratória e organização das carreiras.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

I. vínculo de experiência, como etapa de concurso público;

II. vínculo por prazo determinado;

III. cargo com vínculo por prazo indeterminado (via concurso público);

IV. cargo típico de Estado (via concurso público); e

V. cargo de liderança e assessoramento (que substitui os cargos comissionados e funções gratificadas).

ESTABILIDADE

Altera o Regime Jurídico Único e coloca em seu lugar uma multiplicidade de regimes de contratação no serviço público, decorrendo, portanto, a extinção da estabilidade para a quase totalidade dos servidores públicos. Essa prerrogativa valerá apenas para carreiras típicas de

Estado (ainda não definidas na proposta).

Os demais servidores poderão ser demitidos não somente em situação de excesso de despesas, como por eventual excesso de pessoal, ou em decorrência de avaliação de desempenho, que não dependerá de lei complementar para ser regulamentada.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Se aprovada, apenas os futuros servidores ocupantes das carreiras típicas de Estado se vincularão, necessariamente, aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os demais poderão recolher contribuições para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso dos contratos por prazo indeterminado, em especial nos estados, DF e municípios, os entes terão um prazo de dois anos – a partir da entrada em vigor da emenda constitucional – para fazerem a opção por alocar esses servidores no RGPS ou no RPPS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Propõe nova alteração ao art. 201 da Constituição Federal, recentemente alterado pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, em seu §16, por ela introduzido. Com a EC 103, passou a ser prevista a aposentadoria compulsória aos 75 anos para empregados de estatais. A nova redação vai além e explicita que, além da aposentadoria compulsória, haverá a extinção automática do vínculo.

ACÚMULO DE CARGOS

Para as carreiras típicas de Estado, é vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, incluída a acumulação de cargos públicos. A exceção está somente no exercício da docência e atividades regulamentadas na área de saúde. Para os demais servidores, é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse.

VEDAÇÕES A DIREITOS E GARANTIAS JÁ EXISTENTES

a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;

b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;

c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;

d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da

lei, licença para fins de capacitação;

e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;

f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;

g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;

h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;

i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e

j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.



A Reforma Administrativa em tramitação não traz nenhuma melhoria para a administração pública nem para a prestação de serviço à população, que é quem mais depende desse atendimento.





Medidas de proteção social do Estado beneficiam população e alavancam economia

Políticas públicas de transferência de renda alcançam brasileiros invisíveis afetados pela crise gerada pela pandemia do coronavírus e contribuem para que país reduza efeitos da crise econômica

O coronavírus, causador da Covid-19, que infectou, até julho de 2021, mais de 19 milhões de pessoas e matou mais 540 mil, só no Brasil, trouxe mudanças na saúde pública em todos os países do mundo. Mas as consequências da doença vão além da questão de saúde, escancarou abismos sociais e provocou a urgente implementação de políticas públicas, em especial as voltadas para a transferência de renda.

A pandemia gerou um gatilho que resultou em desestruturação social, em decorrência de medidas restritivas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Influenciada diretamente pela atividade produtiva humana, o ciclo econômico, que envolve dados relacionados ao PIB (Produto Interno Bruto), inflação, emprego, desemprego, entre outros, chegou ao seu momento de recessão. O país passou a enfrentar, então, a soma de fatores com sérios efeitos econômicos. Conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o índice de desemprego chegou a 14,4% no primeiro trimestre de 2021, atingindo mais de 14 milhões de pessoas. Com a fragilidade do mercado de trabalho, cresceu o número de famílias sem condições de subsistência.

Nesse cenário, emergem políticas públicas de distribuição de renda, fundamentais para transformar esse cenário. A partir da avaliação da situação, a administração pública iniciou a formatação da agenda, a formulação, a tomada de decisão política e a implementação de medidas para manter o equilíbrio socioeconômico. É por meio dessas políticas que o Estado responde às necessidades coletivas. Desse ciclo saem ações e programas pensados a partir da compreensão do todo e aplicados visando ao bem-comum e à redução das desigualdades.

Pandemia – Um caso de política pública implementada às pressas é o Auxílio Emergencial, nascido com a Lei nº 13.982/20 para, especificamente, atender os afetados pela crise

econômica gerada em decorrência do coronavírus. A medida revelou que a administração pública, por meio de seus servidores e capacidade tecnológica, consegue responder com agilidade a situações emergenciais. Ainda que às pressas, é preciso esclarecer que as equipes à frente da estruturação da medida possuem amplo conhecimento de políticas de proteção de outros programas já existentes. Essa interação interna do Estado possibilitou minimizar os efeitos sociais trazidos pelas medidas de distanciamento social.

Conforme explica Bruno Baranda Cardoso, servidor público federal, especialista em Gestão Pública pela Enap e mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pelo IPEA, a vontade política azeitou as engrenagens para viabilizar um programa inédito de tão grande porte e relevância em um curtíssimo prazo. “Para além disso, a literatura especializada no assunto atribui créditos especialmente ao ‘incrementalismo’, ou seja, à capacidade de utilizar arranjos preexistentes e moldar o novo a partir daquilo que já se conhece. Nesse sentido, o Bolsa Família e o Cadastro Único são os precursores desse movimento em prol de um arranjo federal para políticas sociais em nível nacional”, explica. Estiveram à frente do trabalho o Ministério da Economia, do qual Baranda exerce a função de diretor do Departamento de Formação e Disseminação, a Caixa Econômica Federal e a Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social).

Impacto econômico - Conforme dados do Ministério da Cidadania, foram liberados, em 2020, quase R\$ 295 bilhões de Auxílio Emergencial, e, em 2021, foram repassados até o momento R\$ 17,8 bilhões, de um total de R\$ 44 bilhões previstos. Foram beneficiados diretamente no ano passado mais de 68 milhões de brasileiros e, este ano, cerca de 40 milhões. Esses números impactaram o PIB, que retraiu 4,1% em 2020, menos que o inicialmente projetado pelo Banco Central, que estimava uma baixa de 6,5%.

“A primeira evidência mais nítida é que sem

os programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada entre outros) não seria possível reduzir a taxa de pobreza e extrema pobreza no país”, afirma Bruno Cardoso. Essa diferença, conforme explica, chega a quase 3 pontos percentuais, apesar da subnotificação de tais programas na PNADC (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua). “Estudo comparando dados da PNADC e da PNAD Covid-19 mostram que houve uma queda real na extrema pobreza no Brasil em 2020 em virtude da implementação do Auxílio Emergencial, que ampliou consideravelmente o público-alvo, se comparado ao Bolsa Família, por exemplo, chegando ao equivalente a 56,1% da população assistida”, afirma. O especialista em Gestão Pública mostra que estudos da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) revelam que o impacto do Auxílio Emergencial na economia do país foi de 2,5% do PIB brasileiro de 2019. O efeito é ainda mais significativo no Nordeste, onde, em média, o benefício representa 6,5% do PIB da região, no qual gera o chamado efeito multiplicador, que é percebido quando há aumento de gastos do governo ou redução na tributação, gerando impacto temporário sobre a atividade econômica. “Com a injeção de recursos de uso livre há estímulo do consumo, que retroalimenta o sistema produtivo. Entretanto, mais uma vez, é preciso discutir o equilíbrio e a viabilidade orçamentária de tais medidas, tendo em vista as restrições impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (Teto de Gastos), além da transitoriedade do efeito multiplicador e seus efeitos de médio e longo prazo, como a inflação. Esses são debates que devem estar presentes nas discussões sobre a extensão do Auxílio Emergencial em 2021 e sobre a formulação de uma política de transferência de renda economicamente sustentável para os próximos anos”, pondera.

O efeito multiplicador também é citado em nota divulgada pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades, da FEA/USP, que considera ser um dos fatores que levou a

atenuar a profundidade da recessão no primeiro ano de pandemia. Simulações feitas por Marina Sanches, Matias Cardomingo e Laura Carvalho, indicam que, com um gasto equivalente a 4,1% do PIB de 2020, o auxílio foi responsável por evitar a queda entre 8,4% e 14,8% na economia do ano passado e evitar a redução no consumo das famílias, que poderia ter diminuído entre 11% e 14,7% na ausência do benefício, ao invés dos 6% registrados. O estudo mostra ainda que o efeito multiplicador do auxílio serviu como estabilizador da razão dívida/PIB, não apenas pelo aumento no denominador como também por atenuar a queda da arrecadação de impostos em meio à recessão.

A representatividade do Auxílio Emergencial na arrecadação foi um ponto lembrado pelo secretário da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, na divulgação do resultado de abril. Tostes declarou que o auxílio contribuiu para a melhoria dos resultados da arrecadação, que, desde agosto de 2020, bate recordes históricos. “A trajetória da recuperação, que prossegue de forma contínua, comprova a efetividade das medidas de estímulo à recuperação econômica adotadas pelo governo, seja no âmbito do crédito, seja na manutenção dos empregos, bem como as medidas no âmbito social, com os programas de Auxílio Emergencial. Todo esse conjunto de medidas tem comprovada a sua efetividade com esses números obtidos na arrecadação de tributos federais”, declarou na oportunidade.

Além de servir como fonte de subsistência, o auxílio desempenhou papel fundamental para a proteção dos grupos mais vulneráveis, em especial das mulheres negras. É o que revelam Luiza Nassif-Pires, Luísa Cardoso e Ana Luíza Matos de Oliveira em nota divulgada pela FEA/USP (Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária). Porém, para 2021, a perspectiva é de que a transferência de renda não traga a mesma proteção social contra a perda da renda que trouxe em 2020. Isso porque, alertam as pesquisadoras, o Auxílio Emergencial de 2021 veio com uma versão reduzida do benefício. Segundo a nota, a pobreza

ficará 4,10 pontos percentuais acima dos níveis pré-crise e a extrema pobreza, 2,5, o que representa um total de 5,4 e 9,1 milhões de brasileiros que passam a viver em situação de pobreza e extrema pobreza, respectivamente. “A diminuição do auxílio aumenta o empobrecimento da população e os hiatos de gênero e raça, principalmente pela maior vulnerabilidade econômica das mulheres negras”, argumentam as pesquisadoras, que recomendam a continuação do auxílio e a implantação de benefícios estaduais e municipais que possam compensar o baixo valor do auxílio federal.

Desafios - Além dos números, o Auxílio Emergencial trouxe à luz do Estado os cidadãos invisíveis às políticas públicas, aqueles que, segundo Bruno Cardoso, foram identificados somente em razão da gravidade da pandemia. A Lei nº 13.982/20 definiu como público-alvo do benefício os microempreendedores individuais (MEI), os contribuintes individuais da Previdência Social, os inscritos no CadÚnico e os não enquadrados nessas hipóteses, mediante autodeclaração. “Os cidadãos contidos nos três primeiros grupos puderam ser identificados de maneira relativamente simples, pois possuem algum tipo de registro administrativo, derivado de seu relacionamento com programas de governo, seja de cunho previdenciário ou assistencial. O desafio estabelecido para implementar a política foi, então, a definição de uma forma de identificar aqueles cidadãos que, por razões desconhecidas, estavam invisíveis para as políticas de proteção social”, relata Bruno Cardoso no estudo “A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social”¹. Em entrevista à Revista Seguridade Social e Tributação, o especialista informa que eram mais de 38,2 milhões de brasileiros neste tipo de situação. Isso representava 56% do público do benefício. Bruno Cardoso cita ainda que inúmeras pessoas que exercem atividades diariamente não possuem uma rede de proteção eficaz contra a ausência de

trabalho e a pandemia, com o Auxílio Emergencial, jogou luz sobre esse problema.

A administração pública teve, então, que desenvolver soluções para atingir essa parcela “invisível” da população. O cadastramento foi possível, conforme Bruno Cardoso, graças à disponibilização pela Caixa Econômica Federal de um aplicativo para celular, resultado da preexistência de uma colaboração de mais de uma década com o Ministério da Cidadania. “Cerca de 1,83 bilhão de visitas ao site combinadas com mais de 127 milhões de downloads do aplicativo mostram a magnitude do Auxílio Emergencial. Mas a construção do aplicativo foi apenas o ponto de entrada desses requerimentos pois, para verificar aqueles que atendiam aos critérios de elegibilidade previsto na Lei, foi necessário um esforço sem precedentes no uso de ferramentas de tecnologia da informação e uso compartilhado de diversas bases de registros administrativos preexistentes numa operação liderada pelo Ministério da Cidadania e operacionalizada pela Dataprev”, revela.

Inclusão Digital - Bruno Cardoso, no entanto, alerta para um grande desafio: a inclusão digital. “Em um país com dimensões continentais como o Brasil e com enormes diferenças percebidas em diversas regiões, tal como índice de desenvolvimento humano (IDH), a inclusão digital não poderia ser um problema trivial”, avalia.

Dados da pesquisa TIC Domicílios-2019², revelam, por exemplo, que somente 83% dos indivíduos de área urbana já acessaram a internet, enquanto na área rural esse número é de apenas 61%. Para os usuários de internet, o dispositivo mais utilizado para qualquer das áreas é o telefone celular (99%). Vale destacar que 75% dos domicílios urbanos têm acesso à rede, ao passo que em moradias rurais esse número é de 51%. Na mesma pesquisa é muito acentuado o percentual de indivíduos que nunca acessaram a internet nas classes DE (34%), ainda que comparados com

1. <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81902>

2. <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>

a classe C (17%), chegando a níveis mais baixos apenas nas classes BA (5%).

“Além das restrições de acesso, ainda temos o fenômeno da ‘exclusão digital’, formada por pessoas que são analfabetos ou leigos digitais, chamados de exclusão de uso e qualidade de uso, que se referem à dificuldade que mesmo as pessoas que possuem acesso à internet têm para realizar ações triviais, como anexar um arquivo em um e-mail”, destaca Bruno Cardoso. Com esse cenário, analisa o especialista, o Auxílio Emergencial pode ser considerado disruptivo em relação ao uso massivo de tecnologia de informação, mas não se pode ignorar os desafios que as políticas de bem-estar social enfrentam e enfrentaram em países com indicadores muito melhores que o Brasil para essas questões. “Em minha opinião, portas alternativas de acesso e formatos de atendimento híbridos ainda devem ser a regra nos próximos anos, mesmo que o Brasil tenha

uma agenda audaciosa na transformação digital dos serviços públicos prestados à população”, acredita. Bruno Cardoso destaca ainda que as políticas públicas, e políticas sociais em especial, precisam ser compatíveis com a realidade de seu público-alvo. “Enquanto a transformação digital vivenciada pelo governo brasileiro deve ser celebrada pela melhoria na eficiência da gestão pública, o desenho dessas políticas deve levar em consideração as necessidades dos muitos cidadãos que têm dificuldade de acesso ou uso de novas tecnologias, além daqueles que não têm acesso a essas tecnologias e que, portanto, podem ter a sua situação de exclusão expandidas”, avalia.

Para 2021 o desafio permanece. Previsto para ter apenas quatro parcelas, com a última transferência sendo realizada em agosto, o governo estuda formas de prorrogar o benefício e sinalizou que poderá estender o pagamento até que a maior parte da população esteja vacinada.



Recuperados da Covid-19 enfrentam sequelas de longo prazo



Sequelas são sentidas por vários meses após a cura da doença. O tratamento e a reabilitação são fundamentais para evitar prejuízos na saúde e perda da qualidade de vida

Maycon Cavalcante Barbosa Cruz, 29 anos, sofre com os efeitos da Covid-19 desde março de 2021, quando contraiu a doença. Mesmo sem nenhuma comorbidade, seu quadro evoluiu para grave e precisou ser internado numa Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por 32 dias, em Goiânia (GO). Nesse período, além da intubação, ficou 15 dias com traqueostomia.

A história de Maycon Cruz se junta a milhares de outras histórias de brasileiros que, mesmo curados da Covid, se submetem a uma longa jornada de reabilitação por causa das sequelas da doença que, apesar de contaminar as vítimas através do sistema respiratório, agride vários outros órgãos do corpo humano.

No caso do jovem goiano, depois da hospitalização, com menos trinta quilos e perda muscular, veio a necessidade de reaprender a

andar e a falar. “Os movimentos das pernas ainda não voltaram totalmente e os braços ainda não se movimentam de forma correta”, relata. Para responder a esta entrevista, ele precisou da ajuda da esposa, devido às limitações físicas que ainda enfrenta. Ela e os dois filhos do casal, com 5 e 7 anos, também foram contaminados, mas tiveram sintomas leves. Atualmente, Maycon Cruz faz acompanhamento médico e tratamento com fisioterapeuta para fortalecer os músculos e o pulmão.

O médico infectologista Hemerson dos Santos Luz, do Hospital das Forças Armadas em Brasília (HFA), explica que as sequelas ou sintomas persistentes da Covid-19 podem manifestar-se por até meses, tanto em pacientes que foram internados quanto naqueles com quadros leves ou moderado. “Em geral, os pacientes reclamam de Anosmia ou perda do olfato, fadiga, ageusia

ou perda do paladar, distúrbios do sono, dor de cabeça, dificuldade de concentração, alterações na memória, dor muscular e dor nas juntas”, explica.

Muitos desses sintomas foram sentidos pelo empregado público Valdeci Ferreira Gomes, 54 anos. Ele também enfrenta as dificuldades da reabilitação pós-Covid, em maio de 2021, quando teve RT-PCR (exame que detecta o novo coronavírus no organismo humano) positivo. Depois de 12 dias internado, parte deles em UTI, com uso de respirador, ele ainda sente os efeitos da doença. “Fiquei com dores de cabeça, falta de ar, perdi 14 quilos, toda atividade que faço me cansa”, relata. Agora, faz tratamento com fisioterapeuta e, apesar de ter plano de saúde, admite que a despesa familiar foi impactada. Na casa de Gomes, todos tiveram a doença (esposa, dois filhos e o genro). Apenas ele e a companheira precisaram de internação hospitalar.

Apesar do aumento dos custos pessoais e sociais para dos pacientes, o médico Hemerson Luz ressalta que o tratamento pós-Covid não deve ser negligenciado, sob o risco de “perda da capacidade laboral” e “prejuízo para qualidade de vida”. “O tratamento deve ser multiprofissional, com a participação de médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, preparadores físicos, psicólogos e nutricionistas”, orienta.

Outros efeitos da Covid, mesmo após a cura, em pacientes que tiveram a doença são: derrame cerebral, diabetes, dificuldades respiratórias, dispneia, danos ao coração, fígado e rins, depressão, perda persistente do paladar ou do olfato, perda de memória e da capacidade laboral.

RECUPERAÇÃO LENTA

Prestes a receber a vacina, o jornalista Apolinário Rebelo, 59 anos, foi surpreendido com a confirmação da doença, em abril de 2021. Ele precisou de internação hospitalar por 14 dias, parte deles em UTI, fez uso de cateter de alto fluxo e equipamento de ventilação mecânica não-invasiva (VNI). Rebelo perdeu dez quilos nesse



*AS SEQUELAS OU SINTOMAS
PERSISTENTES DA COVID-19
PODEM MANIFESTAR-SE
POR ATÉ MESES, TANTO EM
PACIENTES QUE FORAM
INTERNADOS QUANTO
NAQUELES COM QUADROS
LEVES OU MODERADO*



período. Quando teve alta médica, relata que mal conseguia andar, perdeu equilíbrio de locomoção e sentia muita fraqueza. Ainda hoje, mesmo curado da Covid, conta que é difícil fazer tarefas simples em sua rotina, tem lapsos de memória e faz tratamento com fisioterapeuta e endocrinologista. “Para retornar à rotina, o cansaço é muito forte, físico e mental. Tive muita fadiga. Ainda tenho dificuldade de fazer leitura e sinto dor de cabeça”, afirma. “Quando você sai (do hospital) é como se estivesse revisitando o mundo. Mesmo em casa, tive muitos sonhos e pesadelos, como se estivesse revivendo tudo isso”, lamenta Apolinário Rebelo. A esposa também se contaminou, mas não precisou de internação hospitalar.

Quem também vive o trauma da doença é a professora Aíres de Sola Torrente, 54 anos, que teve Covid em agosto do ano passado. Foi hospitalizada por 14 dias e precisou de oxigênio. Oito meses

depois, a lista das sequelas sentidas é grande: dor na perna direita e necessidade de uso de meia de compressão, pois adquiriu erisipela (condição inflamatória que atinge a pele); piora da visão; cansaço ao realizar atividades simples; tremores constantes; ganho de peso; se sente deprimida; e pressão alta. Faz acompanhamento médico com cardiologista, neurologista, infectologista e angiologista. O orçamento familiar ficou comprometido, já que os gastos com o tratamento são altos. Apesar de todas as dificuldades para recuperar a saúde de antes, a professora Aíres também sofre com a perda do namorado, que contraiu a doença no mesmo período que ela. “[ele] Não teve a mesma sorte que eu tive. Foi para um hospital, que mais parecia uma penitenciária. Faleceu dia 13 de agosto”, lamenta.

O infectologista Herson Luz comenta sobre os meses seguintes à doença. “Pacientes que evoluíram de forma mais grave, isto é, que foram submetidos à internação em UTI, podem apresentar lesões pulmonares, que podem evoluir para fibrose, necessitando de reabilitação pulmonar, além das próprias sequelas causadas pelo longo período em que permaneceram acamados, tais como a perda de massa muscular, além de lesão renal e até mesmo lesões oculares”, explica o médico do HFA ao orientar que é preciso buscar o tratamento adequado.

É o que tem feito a aposentada Cleuza Bandeira Lima, 63 anos. Ela contraiu o vírus em abril de 2021 e ficou hospitalizada por quatro dias. A liberação médica veio 40 dias do início dos sintomas, mas as sequelas persistiram. “Fiquei com muita ruindade na cabeça, atacou minhas vistas e minha audição. O pior de tudo nessa doença é o emocional. A gente fica muito abalada, acaba com

o psicológico da gente, é muito complicado. O que está me ajudando a superar é o antidepressivo que o médico me receitou. Ele me encaminhou para um psicólogo, mas já me indicou o antidepressivo porque, antes, eu ficava só chorando”, conta Cleuza Bandeira. Atualmente, ela faz tratamento com neurologista e oftalmologista e pretende buscar acompanhamento com psicólogo.

TRATAMENTO

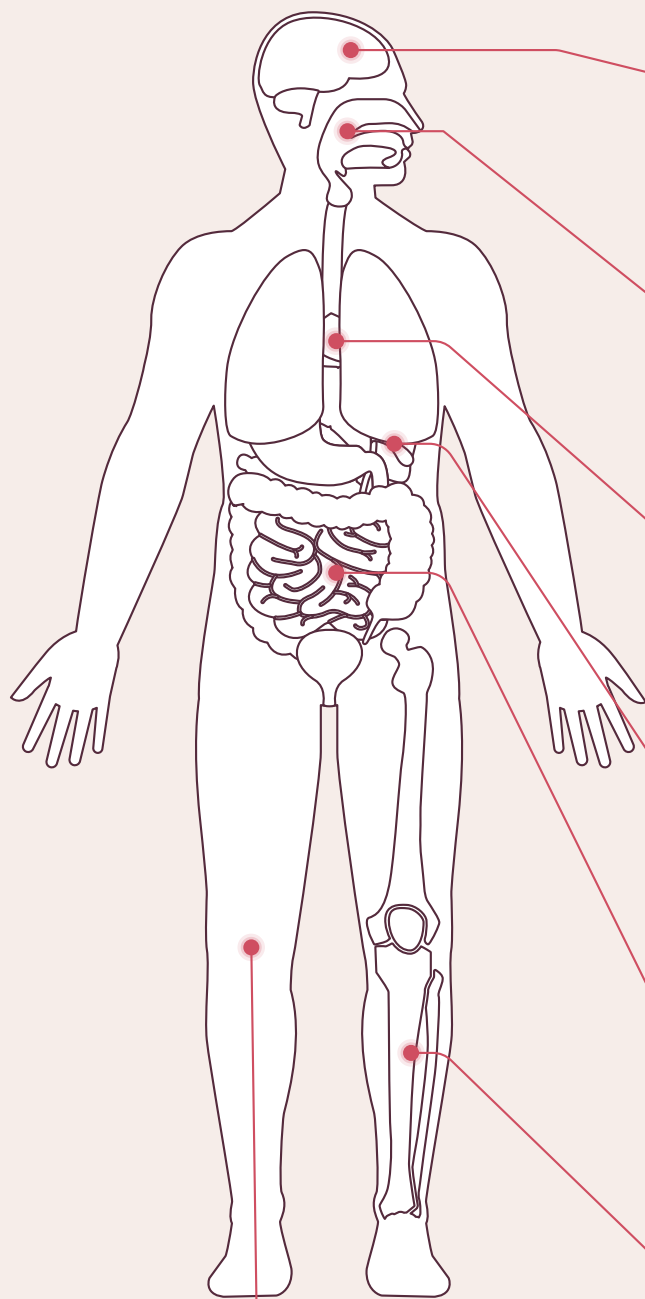
Covid longa, persistente, prolongada ou síndrome pós-Covid. Independente do nome dado ao conjunto de sintomas enfrentados por pessoas que contraíram o coronavírus (Sars-Cov-2) e, mesmo depois de se curarem, continuam com problemas de saúde, o importante é não negligenciar o tratamento, seja na rede pública ou particular. “No Brasil, existem serviços de atendimento pós-Covid em grandes hospitais e até unidades básicas do Sistema de Saúde, pois há uma necessidade de adaptação à nova realidade de tratar, reabilitar e acompanhar os pacientes que apresentem os sintomas persistentes”, afirma o médico Herson Luz.

No Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento é prestado pelos Centros Especializados em Reabilitação (CER). São várias unidades espalhadas pelo país, com equipes multiprofissionais formadas por médicos, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos, assistente social, enfermeiros, dentre outros.

O acompanhamento médico, mesmo para pacientes que tiveram sintomas leves, é essencial a longo prazo, a fim de evitar outros acometimentos e prejuízos à saúde.

Sintomas da Covid

Dados são referentes a 15 estudos de 2020



- 44% - Dor de cabeça
- 27% - Dificuldade de atenção
- 16% - Perda de memória
- 13% - Ansiedade
- 12% - Depressão

- 25% - Perda de cabelo
- 23% - Perda do paladar
- 21% - Perda do olfato
- 15% - Zumbido no ouvido

- 11% - Palpitação
- 11% - Insuficiência cardíaca
- 11% - Aumento da frequência cardíaca

- 34% - Raio-X do peito anormal
- 24% - Falta de ar
- 21% - Falta de ar após atividade
- 19% - Tosse
- 16% - Dor no peito e desconforto
- 10% - Redução da capacidade pulmonar

- 16% - Náusea ou vômito
- 12% - Problema digestivo
- 12% - Perda de peso

19% - Dor nas articulações

20% - Risco elevado para trombose



58% - Fadiga

17% - Suor

12% - Problema de pele

11% - Dor

11% - Febre intermitente

11% - Problema de sono

8% - Apneia do sono

Receita Federal do Brasil **registra recordes** sequenciais de arrecadação



A arrecadação total das Receitas Federais atingiu, em junho de 2021, o valor de R\$ 137,1 bilhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 46,77% em relação a junho de 2020. No período acumulado de janeiro a junho de 2021, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 881,9 bilhões, representando um acréscimo pelo IPCA de 24,49%. Conforme demonstra o relatório da Análise da Arrecadação das Receitas Federais, é importante observar que se trata do melhor desempenho arrecadatório desde 2000, tanto para o mês de junho quanto para o semestre. O mesmo acontecendo para os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021.

O secretário da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, em coletiva de apresentação dos números, reafirma a retomada da economia. “Os resultados confirmam uma recuperação crescente sustentável da arrecadação federal, com uma trajetória de recuperação e crescimento que se iniciou em agosto de 2020 e, desde então, vem se mantendo nessa vigorosa retomada. Após o início da pandemia, em março de 2020, houve uma queda significativa da arrecadação, nos meses de abril a julho, porém, a partir de agosto, essa recuperação teve início e vem se mantendo desde então, com indicadores que refletem a sustentabilidade da arrecadação”, analisa.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em junho de 2021, foi de R\$ 133 bilhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 45,68%, enquanto que no período acumulado de janeiro a junho de 2021, a arrecadação alcançou R\$ 844,9 bilhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 24,63%.

O resultado pode ser explicado, principalmente, pelos fatores não recorrentes, como recolhimentos extraordinários de, aproximadamente, R\$ 20 bilhões do IRPJ/CSLL de janeiro a junho de 2021 e pelos recolhimentos extraordinários de R\$ 2,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Além disso,

as compensações aumentaram 89% em junho de 2021 em relação a junho de 2020 e cresceram 51% no período acumulado.

DESTAQUES DE JUNHO DE 2021, CONFORME DADOS DA RECEITA FEDERAL

- A Cofins e o PIS/Pasep apresentaram uma arrecadação conjunta de R\$ 27,3 bilhões, o que representa um acréscimo real de 116,25%. Esse resultado decorre da conjugação dos seguintes fatores: das prorrogações de prazo para o recolhimento destas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; dos acréscimos reais de 26,20% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 23,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) em maio de 2021 em relação a maio de 2020 e do crescimento de 281% no volume das compensações tributárias em relação a junho de 2020.

- A Receita Previdenciária teve arrecadação de R\$ 35,9 bilhões, com acréscimo real de 49,28%. Esse resultado pode ser explicado pelos diferimentos do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, concedidos em 2020 em conjunto com o diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional em 2021 e pelo aumento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

- O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido totalizaram, no mês de junho, uma arrecadação de R\$ 22,2 bilhões, o que representa um acréscimo real de 76,88%. O resultado reflete os acréscimos reais de 97,57% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 104,09% na arrecadação do balanço trimestral e de 21,51% na arrecadação do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos.

TABELA I-A - ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - PERÍODO: MAIO E JUNHO DE 2021 E JUNHO DE 2020

(A PREÇOS DE JUNHO/2021 - IPCA) - UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS | 2021 | | 2020 | VARIÇÃO (%) | |
|---|----------------|----------------|---------------|------------------|------------------|
| | JUNHO | MAIO | JUNHO | JUN/21 MAI/21 | JUN/21 JUN/20 |
| IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO | 4.488 | 5.230 | 3.132 | (14,17) | 43,32 |
| I.PI-TOTAL | 5.783 | 5.620 | 3.907 | 2,91 | 48,02 |
| I.PI-FUMO | 433 | 412 | 438 | 5,01 | (1,31) |
| I.PI-BEBIDAS | 222 | 195 | 240 | 13,87 | (7,51) |
| I.PI-AUTOMÓVEIS | 206 | 125 | 91 | 64,76 | 124,87 |
| I.PI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 2.397 | 2.615 | 1.568 | (8,34) | 52,85 |
| I.PI-OUTROS | 2.527 | 2.273 | 1.570 | 11,15 | 60,97 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA-TOTAL | 42.583 | 46.884 | 37.325 | (9,18) | 14,09 |
| I.RENDA-PESSOA FÍSICA | 5.287 | 11.725 | 9.900 | (54,91) | (46,60) |
| I.RENDA-PESSOA JURÍDICA | 14.933 | 15.009 | 8.219 | (0,50) | 81,70 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 1.482 | 2.366 | 1.196 | (37,38) | 23,88 |
| DEMAIS EMPRESAS | 13.452 | 12.643 | 7.023 | 6,40 | 91,54 |
| I.RENDA-RETIDO NA FONTE | 22.363 | 20.151 | 19.206 | 10,98 | 16,43 |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DO TRABALHO | 11.075 | 12.183 | 9.974 | (9,09) | 11,04 |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DE CAPITAL | 6.885 | 3.276 | 5.873 | 110,15 | 17,23 |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 3.240 | 3.458 | 2.495 | (6,31) | 29,83 |
| I.R.R.F-OUTROS RENDIMENTOS | 1.163 | 1.234 | 864 | (5,72) | 34,59 |
| IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 3.860 | 3.943 | 1.160 | (2,09) | 232,89 |
| ITR - I. TERRITORIAL RURAL | 36 | 33 | 20 | 8,96 | 80,96 |
| COFINS - CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL | 21.278 | 21.579 | 9.779 | (1,39) | 117,59 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 1.580 | 1.943 | 854 | (18,67) | 84,97 |
| DEMAIS EMPRESAS | 19.698 | 19.636 | 8.925 | 0,32 | 120,71 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 6.096 | 5.898 | 2.879 | 3,35 | 111,71 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 237 | 266 | 142 | (10,76) | 66,72 |
| DEMAIS EMPRESAS | 5.858 | 5.632 | 2.737 | 4,01 | 114,05 |
| CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 7.347 | 7.725 | 4.378 | (4,89) | 67,83 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 910 | 1.594 | 713 | (42,90) | 27,73 |
| DEMAIS EMPRESAS | 6.436 | 6.130 | 3.665 | 4,99 | 75,62 |
| CIDE-COMBUSTÍVEIS | 34 | 173 | 19 | (80,36) | 78,41 |
| PSS - CONTRIB. DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR | 3.058 | 3.182 | 3.322 | (3,92) | (7,95) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 2.536 | 2.605 | 1.327 | (2,65) | 91,17 |
| SUBTOTAL [A] | 97.099 | 102.872 | 67.247 | (5,61) | 44,39 |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B] | 35.909 | 35.787 | 24.054 | 0,34 | 49,28 |
| ADMINISTRADAS PELA RFB [C]=[A]+[B] | 133.008 | 138.658 | 91.301 | (4,08) | 45,68 |
| ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS [D] | 4.161 | 4.201 | 2.157 | (0,94) | 92,93 |
| TOTAL GERAL [E]=[C]+[D] | 137.169 | 142.859 | 93.458 | (3,98) | 46,77 |



Direitos dos servidores a partir da Constituição Federal de 1988



Os direitos dos servidores públicos a partir da Constituição Federal de 1988 são resultado de grande debate durante o processo constituinte, apesar de grande resistência, ainda existente. A seguir, alguns dos principais direitos e os ataques que sofreram e ainda sofrem.

ESTABILIDADE

O principal direito do servidor público. Garantia do servidor para desempenhar suas atribuições, dentro dos princípios constitucionais da administração pública, no interesse da sociedade e sem interferência externa, especialmente quanto a todo tipo de assédio. Diferente do que muitos pensam, não é um privilégio do servidor, mas uma proteção à sociedade, garantindo isonomia no atendimento às suas necessidades. A estabilidade também não impede punição ou desligamento de servidor com comprovado desvio de conduta ou falta grave. Até a Emenda Constitucional 19, de 1998, o desligamento de servidor estável era possível através de processo administrativo disciplinar (PAD) ou de processo judicial transitado em julgado. A emenda incluiu a possibilidade de desligamento por insuficiência de desempenho, a ser regulamentada em lei complementar. Com a PEC 32, de 2020, em tramitação, a regulamentação se daria por lei ordinária, o que fragilizaria a garantia do processo avaliativo.

REGIME JURÍDICO

A redação do artigo 39 da Constituição Federal determina a instituição de regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. O objetivo é garantir tratamento isonômico entre os servidores em relação a direitos, vantagens, deveres e limitações.

A PEC 173, de 1995, convertida na Emenda Constitucional 19, de 1998, tentou extinguir o

Regime Jurídico Único, simplesmente suprimindo do texto constitucional. A PEC 32/2019, traz novamente a proposta de supressão do texto constitucional.

Cabe ressaltar que o atual RJU já sofreu mais de 40 alterações, majoritariamente reduzindo ou limitando direitos;

DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

A legislação previdenciária específica, garantida na Carta Magna, é decorrente de especificidades da função pública. No texto constitucional original, os regimes previdenciários dos servidores se baseavam no tempo de serviço, com direito à aposentadoria integral e à paridade entre remuneração e proventos, sem exigência da contribuição dos servidores.

Através de sucessivas alterações constitucionais e legais esses direitos foram sendo limitados no sentido da aproximação com o regime geral, resultando em menor atratividade para o ingresso no serviço público, considerando, por exemplo, a inexistência de algo como o FGTS, sacado pelo trabalhador da iniciativa privada ao se aposentar. Alguns pontos a serem destacados sobre a previdência dos servidores:

Emenda Constitucional nº 3, de 1993:

- os regimes próprios passam a ser contributivos;

Emenda Constitucional nº 20, de 1998:

- incluiu a previdência complementar para servidores públicos e exigência de tempo mínimo de contribuição para aposentadoria, mantendo o tempo de serviço já existente;

Emenda Constitucional nº 41, em 2003:

- fim da aposentadoria integral e paritária e a obrigação da implantação de instituição de previdência complementar, implementado a partir de 2013;

Lei nº 10.887, de 2004:

- implantação da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas;

Emenda Constitucional 103, de 2019, além de impor restrições para os servidores atingirem as condições de tempo de contribuição e de idade para aposentadoria:

- cria a possibilidade de aumento extraordinário da contribuição, sempre que o regime for considerado deficitário;

- remete para regulamentação:

- a possibilidade de extinção dos regimes próprios, com absorção pelo Regime Geral de Previdência Social;

- a definição dos critério de acesso ao “abono de permanência” – a devolução da contribuição previdenciária aos servidores que optarem por permanecerem em atividade mesmo tendo cumprido as exigências para aposentadoria. O que pode significar sua redução, duração temporária, além da possibilidade de não recebimento, condicionando a limitações orçamentárias;

- a definição de quais seriam os direitos previdenciários dos servidores públicos, o que pode resultar em aposentadoria e pensões ainda mais limitadas para os servidores, além da possibilidade de alteração de outros direitos.

O Decreto 10.620, de 2021, ao passar para o INSS a gestão de aposentadorias e pensões da maioria dos servidores do Executivo Federal, mantendo apenas os vinculados a ministérios a gestão de suas aposentadorias e pensões a cargo do órgão central de pessoal no Ministério da Economia, acentua a aproximação com o Regime Geral de pelo menos a maior parte dos servidores, fragilizando a sustentabilidade do regime próprio.

Destacam-se ainda outras reformas, ainda que não diretamente ligadas aos servidores, encaminhadas a partir de 2016, que os afetam profundamente, como a Emenda Constitucional nº 95/16, que limitou, na esfera federal, despesas de pessoal a um teto criado para garantir disponibilidade orçamentária para pagamento de dívidas públicas. Com isso, a recomposição

salarial, a possibilidade de reestruturação de carreiras, recomposição da força de trabalho ficam comprometidas. Essas medidas foram estendidas aos demais entes federativos a partir da Emenda Constitucional 109/21, a PEC 186/19, conhecida como “Emergencial”.

Outra alteração legal que interfere nas atividades de servidores é o decreto 9.507/18, permitindo a terceirização em praticamente todas as atividades da administração pública, excetuando atividades de direção ou exclusivas de servidores por força legal.

É necessário que o conjunto dos servidores dos três Poderes e das três esferas de governo se mantenham atentos, uma vez que o processo de retirada de direitos dos servidores segue com a PEC 32/20, em tramitação no Congresso e outras normas infralegais que se apresentam sem muito alarde.



Vladimir Nepomucenos

Consultor e assessor de entidades sindicais



Manual digital de trabalho parlamentar

Guia do trabalho parlamentar nas redes sociais



Baixe as publicações na página da ANFIP em
www.anfip.org.br

#PEC32NAO

**Serve ao público
o servidor concursado.**

**Serve ao político
o servidor indicado.**

**NÃO À
PEC 32/20**



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil
www.anfip.org.br